

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

**RE 791961**

**EMBARGADA: CACILDA DIAS THEODORO**

**EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO E OUTRO**

**CACILDA DIAS THEODORO**, já qualificada nos autos que move em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS**, por seus procuradores e advogados que a esta subscrevem, devidamente inscritos na OAB – PR sob o nº 16.794, 39.716, 49.369 e 54.103, com escritório profissional na Avenida Goiás, 198, centro, Cianorte – PR, fone/fax (044) 3019-1617/3019-1929, vem, com o devido respeito e merecido acatamento, à presença de Vossa Excelência, **RESPOSTA aos Embargos de Declaração** opostos pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E COMBUSTÍVEIS DE SANTOS E REGIÃO E OUTRO (DOC. 305)** no presente processo, o que faz nos termos a seguir:

**SENHORES JULGADORES!**

O Embargante em sede de Embargos de Declaração insurge contra a decisão Destes Julgadores no sentido de seja suspenso os

efeitos do acórdão para todos que estejam aposentados, na modalidade especial, por não ser possível saber quem faz parte ou não do exército criado para combater a COVID-19 ou, no mínimo, a todos que conseguirem, no âmbito administrativo ou no juízo de origem, comprovar que faz parte do referido exército, até o julgamento do presente recurso ou o fim da declaração da situação de emergência.

Com razão o Embargante, uma vez que a situação do COVID-19 no Brasil deve ser levada em consideração no presente momento.

Ainda que assim não fosse, inúmeras pessoas tiveram deferida a sua aposentadoria especial por sentença transitada em julgado, onde não lhe foi determinado o afastamento das funções para manutenção do benefício de aposentadoria.

Logo, a decisão que determina que os contribuintes do INSS aposentados pela Aposentadoria Especial deferidas e asseguradas antes do julgamento do presente Tema, deve ser mantida, uma vez que a presente decisão não pode retroagir para prejudicar os segurados sob pena de ofensa a segurança jurídica, ao direito adquirido e a coisa julgada.

Assim, os que se aposentaram antes do trânsito em julgado do presente Tema 709, tem o direito de continuar trabalhando, bem como recebendo sua Aposentadoria Especial.

**Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Cianorte, 23 de março de 2021**

**Dr. RUBENS PEREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO OAB - PR Nº 16.794**

**Dra. EDNA M. ARDENGHI DE CARVALHO  
ADVOGADA OAB - PR 39.716**

**Dr. LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO  
ADVOGADO OAB - PR 49.369**

**Dra. LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO  
ADVOGADA OAB - PR 54.103**